

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO [EXES CRÉDITO DIRETO**  
**FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**INVESTIMENTO NO EXTERIOR**  
- CNPJ/MF 34.718.807/0001-86 -

**1. DATA, HORA, LOCAL:**

Realizada em 11 de setembro de 2020, às 10h00, remotamente, tendo em vista: (i) os recentes desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19) no país, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas em um único ambiente fechado, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS); e (ii) conforme disposto no item VI da Deliberação 849 da CVM de 31 de março de 2020.

**2. MESA:**

**Presidente:** Maurício Magalhães.

**Secretário:** Reinaldo Garcia Adão.

**3. PRESENÇA:** Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, restando dispensada a convocação da presente Assembleia, que assinam a presente Ata eletrônica / digitalmente.

**4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:**

**4.1.** Alterar o cálculo da cota para diário, de modo que artigo 8º, parágrafo primeiro passará a vigorar conforme abaixo:

**Artigo 8º** - *As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.*

**Parágrafo Primeiro** – *As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.*

**4.2.** Alterar o prazo de integralização de capital e o cálculo de cota, de modo que o artigo 11, parágrafo quarto e sexto, passarão a vigorar conforme abaixo:

**Parágrafo Quarto** – *Ao receber a Chamada de Capital, o subscritor será obrigado a integralizar as cotas por ele subscritas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de envio da Chamada de Capital, conforme determinado pelo GESTOR, e nos termos deste Regulamento e do Boletim de Subscrição.*

**Parágrafo Sexto** – *Os recursos aportados no FUNDO a título de integralização a prazo das cotas subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição, dentro do prazo exigido na Chamada de Capital, serão convertidos com base no valor da cota corrente.*

**4.3.** As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no **fechamento do dia 11 de setembro de 2020.**

**5. ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2020.

---

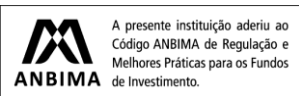
**Maurício Magalhães**

- Presidente -

---

**Reinaldo Garcia Adão**

- Secretário -



**REGULAMENTO DO EXES CRÉDITO DIRETO FUNDO DE INVESTIMENTO  
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

- CNPJ/MF 34.718.807/0001-86 -

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO**

**Artigo 1º** - O **EXES CRÉDITO DIRETO FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, doravante designado FUNDO é organizado sob a forma de condomínio fechado, com prazo determinado de duração e cujo exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, nos termos da Instrução CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM 555”).

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de duração do FUNDO é de 06 (seis) anos, a contar da data da primeira integralização de cotas do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de duração poderá ser prorrogado por deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, convocada especificamente para este fim. Na hipótese do prazo de duração do FUNDO encerrar-se em dia não útil, a liquidação do FUNDO será efetuada no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

**Parágrafo Terceiro** – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores classificados como profissionais, nos termos da legislação vigente, (individualmente, apenas “Cotista”, e quando tomados coletivamente denominados “Cotistas”).

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 2º** - A prestação dos serviços do FUNDO ocorrerá da seguinte forma:

(i) **ADMINISTRADORA: BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006.

(ii) **GESTOR: Exes Gestora de Recursos Ltda.**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 31.960.567/0001-33, com sede na Cidade de São Paulo e Estado do São Paulo, localizado à Rua Helena, nº 235, 11º andar, sala 6, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório

**BTG Pactual**

Praia de Botafogo, 501 - 6º Andar - Torre Corcovado - Botafogo - 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil – Tel. +55 21 3262 9600  
[www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

número 17.218, expedido em 28 de junho de 2019. A gestão da carteira do FUNDO é a gestão profissional, conforme estabelecido no seu regulamento, dos ativos financeiros dela integrantes, tendo poderes para (i) negociar, em nome do FUNDO, os ativos financeiros que compõem a sua carteira; (ii) efetuar as Chamadas de Capital, conforme definido abaixo, (iii) decidir acerca das distribuições de resultado do fundo e (iv) exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto no presente Regulamento.

(iii) **CUSTÓDIA E TESOURARIA:** Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003 (“CUSTODIANTE”).

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO:** BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, anteriormente qualificada.

(v) **DISTRIBUIÇÃO:** Banco BTG Pactual S.A., anteriormente qualificado, e/ou distribuidores devidamente habilitados para tanto.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

**Artigo 3º** - O FUNDO é classificado como “Multimercado”, de acordo com a regulamentação em vigor.

**Artigo 4º** - O FUNDO tem como objetivo obter ganhos de capital por meio de (i) investimentos em títulos de dívida privada, tais como: debêntures, cédulas de crédito bancário, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio, bem como (ii) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, outros fundos de investimento e demais instrumentos disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO terá um período de investimento máximo que será encerrado no prazo de 3 (três) anos contados da data da primeira integralização de cotas do FUNDO (“Período de Investimento”).

**Parágrafo Segundo** - O objetivo do FUNDO, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

**Artigo 5º** - O FUNDO poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao Capital Comprometido, sendo certo que, salvo o previsto neste Artigo, não há limitações de modalidades de ativo financeiro e limites de concentração por emissor com relação ao patrimônio líquido do Fundo:

<b>LIMITES POR EMISSOR COM BASE NO CAPITAL COMPROMETIDO</b>	
<b><u>EMISSOR</u></b>	<b><u>PERCENTUAL</u></b> (em relação ao Capital Comprometido)
Instituição Financeira	Sem Limites
Companhia Aberta	Sem Limites
Fundo de Investimento	Sem Limites
Renda Variável (Ações, bônus ou recibos de subscrição, cotas de fundos de investimento de ações e cotas de fundos de investimento de índice de ações e BDR níveis II e III)	Vedado
União Federal	Sem Limites
Títulos ou valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Vedado
Cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, geridos pelo GESTOR ou empresas a elas ligadas	Sem Limites
Pessoas Físicas ou outras pessoas jurídicas de direito privado	Até o Fundo completar 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) de Capital Comprometido, o limite por emissor será R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Após o fundo completar 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) de capital comprometido, o limite será de 5% do Capital Comprometido, por emissor.

<b>LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO COM BASE CAPITAL COMPROMETIDO</b>	
<b><u>ATIVO</u></b>	<b><u>PERCENTUAL</u></b> (em relação ao Capital Comprometido)
títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos	<b>Sem Limites</b>
ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado	<b>Vedado</b>
ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	<b>Vedado</b>
contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados abaixo	O uso de instrumentos derivativos se dará exclusivamente através de swaps e contratos futuros de taxas de juros em consonância com as posições detidas a vista.
títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	<b>Sem Limite</b>
cotas de fundos de investimento ICVM 555	<b>Sem Limites</b>
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento ICVM 555	<b>Sem Limites</b>
cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	<b>Sem Limites</b>
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados	<b>Sem Limites</b>
cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII	<b>Sem Limites</b>
cotas de fundos de índice admitidos à negociação em mercado organizado	<b>Sem Limites</b>
cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	<b>Sem Limites</b>
cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM 555	<b>Sem Limites</b>
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	<b>Sem Limites</b>
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP	<b>Sem Limites</b>
cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC	<b>Sem Limites</b>
cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC FIDC	<b>Sem Limites</b>
cotas de Fundos de Investimento em Participações	<b>Sem Limites</b>

<b>LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO COM BASE NO CAPITAL COMPROMETIDO</b>	
<b><u>ATIVO</u></b>	<b><u>PERCENTUAL</u></b> (em relação ao Capital Comprometido)
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI	Até o Fundo completar 500.000.000,000 (quinhentos milhões de reais) de Capital Comprometido, limitado a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Após o fundo completar 500.000.000,000 (quinhentos milhões de reais) de Capital Comprometido, 5% do Capital Comprometido.
outros ativos financeiros não previstos no presente quadro	Até o Fundo completar 500.000.000,000 (quinhentos milhões de reais) de Capital Comprometido, limitado a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Após o fundo completar 500.000.000,000 (quinhentos milhões de reais) de Capital Comprometido, 5% do Capital Comprometido.
valores mobiliários diversos daqueles previstos abaixo, desde que objeto de oferta pública registrada na CVM	Até o Fundo completar 500.000.000,000 (quinhentos milhões de reais) de Capital Comprometido, limitado a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Após o fundo completar 500.000.000,000 (quinhentos milhões de reais) de Capital Comprometido, 5% do Capital Comprometido.
notas promissórias e debêntures desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública	Até o Fundo completar 500.000.000,000 (quinhentos milhões de reais) de Capital Comprometido, limitado a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais). Após o fundo completar 500.000.000,000 (quinhentos milhões de reais) de Capital Comprometido, 5% do Capital Comprometido.

**Relativamente a todos os fundos mencionados acima, as aplicações poderão ser realizadas desde que respeitando os limites consolidados do Fundo.**

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

	<b><u>PERCENTUAL</u></b> (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
<b>OPERAÇÕES NO MERCADO DE DERIVATIVOS E ALAVANCAGEM</b>	O uso de instrumentos derivativos se dará exclusivamente através de swaps e contratos futuros de taxas de juros

	em consonância com as posições detidas a vista.
<b>ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b>	<b>PODERÁ MAIS DE 50%</b>
<b>ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>	<b>SEM LIMITES</b>
Emprestar ativos financeiros	Até 100%
Tomar ativos financeiros em empréstimo	Vedado

**Parágrafo Terceiro** - O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente a ADMINISTRADORA, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum.

**Parágrafo Quarto** – O FUNDO poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pela ADMINISTRADORA, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

**Parágrafo Quarto** - O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

#### **CAPÍTULO IV** **DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 6º** - A remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração será equivalente a um percentual anual de 2,00% (dois por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e rateada entre os diversos prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, com exceção do serviço de custódia, que possuirá remuneração própria. Fica desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 2.883,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e três reais), devida à ADMINISTRADORA, anualmente corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), caso o financeiro gerado fique aquém desse valor mínimo.



**Parágrafo Primeiro** - Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A remuneração prevista no *caput* acima, não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

**Parágrafo Terceiro** - As remunerações previstas no *caput* e no Parágrafo Primeiro acima serão apropriadas diariamente (base 252 dias) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essa remuneração deverá ser paga mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Quarto** - Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do FUNDO.

**Artigo 7º** - O FUNDO remunera o GESTOR e os demais prestadores de serviço, na forma entre eles ajustada, por meio do pagamento de taxa de performance (“Taxa de Performance”) pelo método do passivo, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente distribuído aos cotistas que exceder a diferença entre (i) capital aportado pelo cotista e (ii) valores já distribuídos pelo Fundo aos cotistas, ambos devidamente atualizados por uma taxa equivalente ao benchmark (130% do CDI – Certificado de Depósito Interbancário), da data do evento até a data de cálculo de acordo com a seguinte fórmula:

$$TP = \text{Máximo} \left\{ \left[ \text{Distribuições}_n - \left( \sum_{i=0}^n \text{Integralização}_i - \sum_{i=0}^{n-1} \text{Distr}_i \right) \right] \times 20\%; 0 \right\}$$

Onde:

*TP = Taxa de performance ;*

*Distribuições<sub>n</sub> = valores distribuídos aos cotistas na Data de Cálculo n;*

*i = Número de dias úteis considerados no período, sendo i=0 na data da primeira integralização de cotas;*

*$\sum_{i=0}^n \text{Integralização}_i$  = soma dos valores aportados no Fundo em i, atualizados pelo Fator Benchmark<sub>i</sub> desde a data das respectivas integralizações até a Data de Cálculo n;*

$\sum_{i=0}^{n-1} Distr_i$  = soma dos valores distribuídos pelo Fundo em  $i$ , atualizados pelo FatorBenchmark $_i$  desde a data das respectivas distribuições até a Data de Cálculo  $n$ ;

FatorBenchmark $_i$  = produtório das Taxas DI com uso do percentual de 130% aplicado da data do evento em  $i$  (inclusive), até a data de cálculo  $n$  (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorBenchmark_i = \prod_{k=i}^{n-1} (1 + TD_k \times 130\%)$$

Onde:

$k$  = número de ordem das Taxas DI, sendo  $k$  um número inteiro;

$TD_k$  = Taxa DI expressa ao dia, calculada com 8 casas decimais, com arredondamento, tal que:

$$TD_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

$DI_k$  = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil, utilizada com 2 (duas) casas decimais

A Taxa de Performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia de funcionamento do FUNDO, sendo paga à GESTORA quando devida, sempre que uma distribuição de resultados aos Cotistas for realizada.

## **CAPÍTULO V** **DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DO RESGATE, AMORTIZAÇÃO DE COTAS E DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

**Artigo 8º** - As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**Artigo 9º** - As cotas do FUNDO podem ser transferidas, (i) mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, bem como por (ii) decisão judicial ou arbitral, (iii) operações de cessão fiduciária, (iv) execução de garantia ou (v) sucessão universal, (vi) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou (vii) escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** – A hipótese (i) do caput não se aplicará para cotistas que não tiverem integralizado suas cotas subscritas integralmente. Nestes casos, fica a cargo do GESTOR fazer a análise creditícia do cessionário e decidir, de forma discricionária, pela aceitação ou não da cessão em questão. Caso o GESTOR aceite, o Cotista transferirá suas obrigações de integralização de cotas, nos termos do Boletim de Subscrição, com o qual o cessionário deverá anuir.

**Parágrafo Segundo** – A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente.

**Parágrafo Terceiro** – O cedente deverá solicitar por escrito a ADMINISTRADORA a transferência parcial ou total de suas cotas indicando o nome e qualificação do cessionário.

**Parágrafo Quarto** – As cotas do FUNDO poderão ser registradas para distribuição no SDT – Módulo de Distribuição (“SDT”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, e no SF – Módulo de Fundos, administrado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão para custódia eletrônica, negociação (ressalvados os períodos de restrição de negociação dado pela Instrução CVM nº 476) e liquidação financeira.

**Parágrafo Quinto** – É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**Parágrafo Sexto** – No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao co-titular, vinculando-o.

**Parágrafo Sétimo** – Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

**Artigo 10** - A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO podem ser efetuados em ativos financeiros, nos termos do artigo 125, inciso I da ICVM 555, por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, via B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

**Parágrafo Único** - A utilização de ativos financeiros na integralização e resgate de cotas deverá observar as condições estabelecidas pela CVM, bem como as correspondentes obrigações fiscais, eventualmente existentes, e ainda, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - os ativos financeiros a serem utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do FUNDO deverão ser compatíveis com a política de investimento do FUNDO;

II - a integralização das cotas do FUNDO poderá ser realizada, desde que, solicitada por escrito pelo Cotista e o valor a ser integralizado seja apurado com base no preço de mercado dos ativos financeiros utilizados na integralização; e

III - o resgate das cotas seja solicitado por escrito pelo Cotista, sendo certo, que a transferência da titularidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO deverá observar o prazo de conversão e pagamento das cotas estabelecido neste Regulamento.

**Artigo 11** - O valor de cada cota na primeira emissão será de R\$ 1,00 (um real) e nas emissões subsequentes será utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO (D+0), desde que respeitado o horário máximo fixado, periodicamente, pela ADMINISTRADORA.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo máximo para subscrição das cotas é de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de início da distribuição das cotas do FUNDO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Segundo** – As cotas ofertadas pelo FUNDO serão subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição (“Boletim de Subscrição”) e integralizadas, nos termos da respectiva oferta, a prazo, de acordo com as orientações descritas na chamada de capital realizada pelo GESTOR (“Chamada de Capital”).

**Parágrafo Terceiro** – Os valores objeto dos respectivos Boletins de Subscrição e os valores a que os cotistas estejam obrigados a subscrever, nos termos dos respectivos compromissos de investimento, se houver, celebrados entre cotista e Fundo, e/ou entre cotista e Gestor, conforme informados pelo Gestor à Administradora (em conjunto “Capital Comprometido”) deverão ser aportados ao FUNDO pelos cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo FUNDO, na forma disciplinada neste Regulamento ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do FUNDO.

**Parágrafo Quarto** – Ao receber a Chamada de Capital, o subscritor será obrigado a integralizar as cotas por ele subscritas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de envio da Chamada de Capital, conforme determinado pelo GESTOR, e nos termos deste Regulamento e do Boletim de Subscrição.

**Parágrafo Quinto** - Caso não sejam realizadas Chamadas de Capital em valor correspondente ao total das cotas subscritas por meio do Boletim de Subscrição, até o final do Período de Investimento, os cotistas estarão então liberados da obrigação de integralizar assumida no Boletim de Subscrição.

**Parágrafo Sexto** – Os recursos aportados no FUNDO a título de integralização a prazo das cotas subscritas mediante assinatura do Boletim de Subscrição, dentro do prazo exigido na Chamada de Capital, serão convertidos com base no valor da cota corrente.

**Parágrafo Sétimo** – O cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição (“Cotista Inadimplente”): **(i)** ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito acrescido de juros de mora de 1% corrigido pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M; **(ii)** será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao FUNDO decorrentes da não integralização dos recursos ao FUNDO; e **(iii)** poderá ter seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, assim como pagamento de amortização e resgate em igualdade de condições com os demais cotistas) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro; e **(iv)** nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, poderá ter as suas cotas alienadas pela Administradora, a qualquer terceiro para pagamento dos valores devidos a título de integralização, acrescidos dos encargos previstos no item (i) acima, sendo que os valores eventualmente excedentes serão devolvidos ao Cotista Inadimplente. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, e desde que

o ADMINISTRADOR não tenha tomado as providências referidas no item (iv) acima e no parágrafo logo abaixo, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, a título de amortização e resgate de suas cotas e aos seus direitos políticos.

**Parágrafo Oitavo** – Caso o FUNDO realize amortização ou resgate de cotas em período em que um cotista esteja qualificado como Cotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o FUNDO.

**Parágrafo Nono** – Eventual saldo existente, após a dedução de que trata o parágrafo logo acima, será entregue ao Cotista Inadimplente a título de amortização ou resgate de suas cotas.

**Parágrafo Décimo** – Em feriados de âmbito nacional, o FUNDO não tem cota e não recebe aplicações. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO tem cota e recebe aplicações, exceto para feriados conjuntamente nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, quando não serão aceitas solicitações e liquidações de aplicações.

**Artigo 12** – Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou liquidação do FUNDO.

**Artigo 13** – No caso de encerramento do FUNDO pelo término do seu prazo de duração, as cotas serão resgatadas pelo valor do patrimônio líquido do FUNDO apurado na data do referido encerramento, dividido pela quantidade de cotas. O pagamento será efetuado conforme estabelecido neste Regulamento, sem a cobrança de qualquer taxa ou despesa até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao encerramento.

**Artigo 14** – Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação da assembleia geral, a ADMINISTRADORA deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia.

**Artigo 15** – A assembleia geral deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

**Artigo 16** – A amortização de cotas poderá ser feita mensalmente, a exclusivo critério do GESTOR mas levando em consideração os rendimentos porventura advindos de ativos financeiros e o caixa do FUNDO, e abrangerá todas as cotas do FUNDO, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas do FUNDO de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

**Artigo 17** – A amortização prevista no *caput* será paga aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da entrada dos recursos no FUNDO.

## **CAPÍTULO VI** **DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

**Artigo 18** - O FUNDO poderá, a exclusivo critério do GESTOR, (i) incorporar dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido ou (ii) distribuir referidos proventos aos Cotistas.

## **CAPÍTULO VII** **DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 19** - Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II – a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- VII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

**Artigo 20** - A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** - A convocação da assembleia geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Terceiro** - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 21** - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** - A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** - A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Parágrafo Terceiro** - As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**Artigo 22** - Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

**Parágrafo Único** - A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 23** - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 24** - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Único** - Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 25** - Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

I – a ADMINISTRADORA e o GESTOR;

II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou do GESTOR;



III – empresas ligadas a ADMINISTRADORA e o GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e

IV – os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Único** - Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 26** - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

**Parágrafo Único** - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

**Artigo 27** – Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração, de custódia ou performance pagas pelo FUNDO.

**Parágrafo Único** - As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**Artigo 28** - O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

## **CAPÍTULO VIII** **DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

**Artigo 29** - A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Primeiro** - A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

**Parágrafo Segundo** - Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

## **CAPÍTULO IX** **DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO**

**Artigo 30** - O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à assembleia geral, para eventual consulta.

**Parágrafo Primeiro** - A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

**Parágrafo Segundo** - A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: [www.exes.com.br](http://www.exes.com.br)

## **CAPÍTULO X** **DA TRIBUTAÇÃO**

**Artigo 31** - As operações da carteira do FUNDO, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM (“IOF/TVM”).

**Artigo 32** - A ADMINISTRADORA e o GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas do FUNDO incidirá na ocorrência dos seguintes eventos:

I - Na hipótese de cessão ou alienação de cotas os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas devem ser tributados à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, sobre os ganhos em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

II - Na hipótese de resgate das cotas por ocasião do encerramento do prazo de duração do FUNDO ou sua liquidação, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas, sendo tributado na fonte na forma e alíquotas a seguir descritos:

- i. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- ii. 20,0% (vinte por cento) – aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;
- iii. 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) – aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias;

iv. 15,0% (quinze por cento) – aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

III - No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do Cotista respectivo.

**Parágrafo Segundo** - Os resgates e amortizações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF.

**Parágrafo Terceiro – NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.** A ADMINISTRADORA e a GESTORA envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

**Artigo 33** – O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Artigo 34** – O aporte de ativos financeiros no FUNDO será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei 13.043/14, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

**Parágrafo Primeiro** – Por ocasião do aporte, a ADMINISTRADORA se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses tributos ou a apresentação do correspondente comprovante de pagamento.

**Parágrafo Segundo** – A ADMINISTRADORA se reserva no direito de requalificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste artigo.

## **CAPÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 35** – Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

**Artigo 36** - A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em suas sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

**Parágrafo Único** – Nos termos do Art. 42 da ICVM 555, conforme alterada, fica dispensada a elaboração de lâmina de informações essenciais, tendo em vista o público alvo do Fundo. Da mesma forma, o FUNDO está dispensado, durante o processo de distribuição de suas cotas, de elaboração de prospecto e da publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição de cotas.

**Artigo 37** - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

## **CAPÍTULO XII** **DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS**

**Artigo 38** – A carteira do FUNDO, bem como a carteira de eventuais fundos investidos (“Fundos Investidos”) estão sujeitas a diversos fatores de riscos relacionados neste regulamento, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão, o qual deverá ser assinado por todos os cotistas antes da realização do primeiro investimento do FUNDO. Os Fundos Investidos poderão adquirir direitos creditórios de qualquer natureza, fazer investimentos que sintetizam transações de crédito, fazer compra e venda com compromisso de recompra – *sale lease back* – nos termos da regulamentação aplicável (“Ativos de Crédito”), de modo que o investimento dos Cotistas no Fundo, está sujeito a determinados fatores de risco próprios Fundos Investidos e dos Ativos de Crédito, conforme descrito abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do FUNDO.

**Artigo 39** - O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste artigo para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro** – Dado que o FUNDO está voltado, primordialmente, para a aquisição de recebíveis, títulos e valores mobiliários a serem carregados até o vencimento e fundos que sintetizam referidas transações, o GESTOR analisa a capacidade de pagamento do emissor, patrimônio separado, cedente, devedor, garantidor ou coobrigado efetivamente responsável adimplemento do ativo financeiro em questão (“Contraparte”) como ponto central de sua estrutura de gerenciamento de risco.

Para a análise e monitoramento do risco do FUNDO, o GESTOR poderá efetuar as seguintes análises em relação às Contrapartes, conforme aplicável:

- Situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções).
- Grau de endividamento.
- Capacidade de geração de resultados operacionais.
- Fluxo de caixa.
- Administração e qualidade de controles.
- Contingências.
- Risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios e que, por conseguinte, resulte em risco de crédito.
- Informações de seus controladores.
- Risco de fungibilidade (*commingling*) para análises coletivas.
- Questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a Contraparte faça parte, exemplo: (a) a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente; (b) a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira; (c) a liquidez e o prazo das principais obrigações; e (d) possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias.
- Em relação ao ativo em si, serão analisados:
  - (a) Natureza e finalidade da transação;
  - (b) quantidade;
  - (c) valor;
  - (d) prazo do título;

- (e) análise de variáveis como *yield*, taxa de juros, *duration*, convexidade, volatilidade;
- (f) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;
- (g) combinação de análises quantitativas e qualitativas e utilização de métricas baseadas nos índices financeiros do devedor;
- (h) se aplicável, análise da *due diligence* jurídica da operação e visita in loco no emissor/empreendimento; e
- (i) análise de viabilidade de projeto de desenvolvimento imobiliário/negócio nos casos em que o crédito privado adquirido esteja atrelado a este.

No fluxo constante de monitoramento, detalhado acima, abaixo, serão analisados:

- Para ativos pulverizados ou carteiras de ativos, na medida do aplicável ao tipo de ativo, utilização de modo estatístico que avalie a base de devedores com agrupamento de riscos de crédito similares, tais como localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos créditos, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).
- Monitoramento de perdas associadas a risco de crédito.
- Conforme aplicável a cada tipo de ativo adquirido, implantação de controles para projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

Reavaliação periódicas segundo a criticidade da transação e documentada dos recebíveis, títulos de crédito privado, bem como das contrapartes (isto é, devedor, garantidor bem como controladores e grupo econômico, no que aplicável for).

**Parágrafo Segundo** – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do FUNDO em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, neste caso, avaliar os resultados potenciais do FUNDO em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

**Parágrafo Terceiro** - Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que o FUNDO encontra-se sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO.

**Artigo 40** – Dentre os fatores de risco a que o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

## Riscos relativos aos Ativos de Crédito e ao Fundo

(a) **Risco de Crédito:** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Ativos de Crédito e ativos financeiros que não os Ativos de Crédito pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõe a carteira do Fundo.

(b) **Risco de Insucesso nos procedimentos de cobrança:** O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Ativos de Crédito, uma vez que os dados cadastrais dos cedentes dos Ativos de Crédito podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao Fundo e que os documentos que evidenciam os Ativos de Crédito (“Documentos Comprobatórios”) podem estar incompletos ou ser insuficientes e/ou que os devedores não tenham capacidade financeira ou liquidez para pagar os Ativos de Crédito.

(c) **Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Comprobatórios:** Nos termos da legislação vigente, o custodiante do Fundo Investido, nos termos da Instrução CVM 356, é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Ativos de Crédito. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante contratará uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos Comprobatórios. Ademais, embora o referido custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida origem e formalização dos Ativos de Crédito e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Ativos de Crédito vencidos e não pagos.

(d) **Verificação de Lastro dos Ativos de Crédito por Amostragem:** O Custodiante de Fundo Investido realizará verificação periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Ativos de Crédito cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Ativos de Crédito ao Fundo Investido, a carteira do Fundo Investido poderá conter Ativos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo Investido, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos de Crédito. Adicionalmente, parte representativa ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Ativos de Crédito poderá fazer parte de autos de processo em virtude de cobrança judicial de tais Ativos de Crédito e, portanto, os referidos Documentos Comprobatórios dos Ativos de Crédito podem não estar disponíveis ao Custodiante.

(e) **Risco de crédito decorrente do investimento em Ativos de Crédito vencidos:** Consiste no risco dos Ativos de Crédito adquiridos pelos Fundos Investidos após o respectivo



vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos Devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Ativos de Crédito vencidos e não pagos serão adimplidos. O não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Ativos de Crédito podem provocar perdas ao Fundo e ao Cotista.

**(f) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Ativos de Crédito e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes:** Tendo em vista que os Fundos Investidos buscarão adquirir, de tempos em tempos, Ativos de Crédito originados por Cedentes distintos, e que cada Ativo de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Ativos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Ativos de Crédito que vierem a ser adquiridos por Fundo Investido poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Ativos de Crédito integrantes da Carteira pelo Fundo.

**(g) Possibilidade de aquisição de Ativos de Crédito cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas.** O Fundo, por meio de Fundo Investido, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, Ativos de Crédito cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

**(h) Os Documentos Comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais.** A cobrança judicial dos Ativos de Crédito inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores, devedores dos Ativos de Crédito inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

**(i) Risco de concentração.** O risco da aplicação no Fundo possui forte correlação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração da

Carteira do Fundo, maior será a chance do Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. **O Fundo não possui limite de concentração por devedor ou originador dos Ativos de Crédito razão pela qual o Fundo poderá estar exposto a significativa concentração por devedor.**

(j) **Patrimônio Líquido negativo.** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista poderá ser chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

(k) **Resgate e Liquidez das Cotas:** O FUNDO, constituído nos termos de um regime de condomínio fechado, não permite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será feita conforme previsto neste Regulamento. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito subdesenvolvido no Brasil, e os Cotistas que desejarem retirar seus investimentos do Fundo correm o risco de não conseguir negociar suas Cotas no mercado secundário devido à possível ausência de compradores interessados. Assim, em virtude da liquidez reduzida das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em vender suas Cotas ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

#### **Riscos relativos ao Mercado:**

(a) **Risco de Liquidez:** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses bens e direitos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos bens e direitos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos bens e direitos, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista do Fundo.

(b) **Risco de Mercado:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados bens e direitos sejam

avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

#### **Outros Riscos:**

(a) **Riscos Macroeconômicos:** A ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perda, pelo Cotista, do valor de principal de suas aplicações.

(b) **Risco de Descasamento de Taxas de Juros:** Mudanças nas condições de mercado poderão acarretar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas no instrumento que deu origem aos Ativos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, resultando em perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos.

(c) **Documentos Comprobatórios.** O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Ativos de Crédito de titularidade do Fundo. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos de Crédito. A verificação do lastro dos Ativos de Crédito será realizada por amostragem pelo Custodiante ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, conforme os critérios e procedimentos indicados no Anexo I a este Regulamento, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Ativos de Crédito ao Fundo e de forma não integral, a Carteira do Fundo poderá conter Ativos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos de Crédito. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Ativos de Crédito vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Custodiante antes de seu eventual inadimplemento. Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, o Fundo poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Ativos de Crédito aos quais se referem. O Custodiante, o Administrador e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Ativos de Crédito decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(d) **Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos.** O Fundo poderá contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos ativos de crédito inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Ativos de Crédito. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Ativos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Ativo de Crédito. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Ativos de Crédito a vencer ou dos Ativos de Crédito inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Ativos de Crédito. Adicionalmente, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço eventualmente contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelos agentes de cobranças, de suas obrigações de cobrança dos Ativos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

(e) **Dependência do GESTOR:** A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e *expertise* do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.

(f) **Risco de Retorno:** Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Conseqüentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

(g) **Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos bens e direitos, mudanças impostas aos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo e alteração na política monetária.

**Artigo 41** - Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao Cotista.

**Artigo 42** - O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de

concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente aumentar a volatilidade das cotas.

### **CAPÍTULO XIII** **DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 43** - Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII – as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo, inclusive aquelas de que trata o Art. 84, § 4º da ICVM 555, se couber, correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**  
- Administradora -